



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2025 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2025 CONTRATO Nº 210

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Fernando Pereira da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALISSON VIEIRA DA SILVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 59.466.049/0001-87, localizada na Avenida Júlio Mailhos, número 1514, Centro, na cidade de Pontão/RS, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr. ALISSON VIEIRA DA SILVEIRA, inscrito no CPF nº 0**.***.***-47 doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 139/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

I – Aquisição de peças para manutenção do veículo Spin de placa JAE3I15, em razão de falhas mecânicas que comprometem seu desempenho e operação regular, prejudicando a execução de serviços públicos no município de Pontão/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- I O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **III -** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- IV A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- V A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- VI A execução do objeto ocorrerá da seguinte maneira:
- a) As peças fornecidas deverão ser novas, de primeira linha, e possuir garantia contra defeitos de fabricação, com comprovação de procedência e compatibilidade com o veículo GM/Spin.
- b) As peças devem atender às especificações técnicas do fabricante original do veículo, podendo ser originais ou equivalentes (genuínas ou homologadas), desde que apresentem desempenho e durabilidade similares.
- c) O prazo para a entrega das peças, será de no máximo 05 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- d) O fornecimento deverá ser acompanhado de nota fiscal eletrônica, contendo a descrição detalhada dos itens fornecidos. A contratada deverá também apresentar, quando solicitado, catálogos técnicos, certificados de garantia ou de qualidade dos produtos.
- e) As peças deverão possuir garantia mínima conforme normas do fabricante ou distribuidor (54) 2560-0131





autorizado. Em caso de defeito durante o período de garantia, a substituição deverá ocorrer sem custo adicional para a administração.

- **f)** A empresa contratada será responsável pela integridade dos itens até o recebimento definitivo, comprometendo-se a realizar a troca imediata de qualquer peça com defeito, fora das especificações ou com avarias no transporte.
- g) Após o fornecimento das peças, o veículo será encaminhado para manutenção corretiva, com acompanhamento do setor responsável e posterior registro das peças substituídas no sistema de controle da frota municipal, garantindo transparência e rastreabilidade da ação administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I– Como pagamento pelas peças, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$** 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais), conforme demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor unit.	Valor total	
01	Amortecedor dianteiro	Un	02	R\$ 470,00	R\$ 940,00	
02	Amortecedor traseiro	Un	02	R\$ 240,00	R\$ 480,00	
03	Bandeja dianteira completa	Un	02	R\$ 340,00	R\$ 680,00	
04	Bieleta dianteira	Un	02	R\$ 70,00	R\$ 140,00	
05	Bucha estabilizadora	Un	02	R\$ 40,00	R\$ 80,00	
06	Coxim amortecedor dianteiro	Un	02	R\$ 175,00	R\$ 350,00	
07	Coxim amortecedor traseiro	Un	02	R\$ 140,00	R\$ 280,00	
08	Kit amortecedor dianteiro	Un	02	R\$ 75,00	R\$ 150,00	
09	Kit amortecedor traseiro	Un	02	R\$ 75,00	R\$ 150,00	
10	Prato amortecedor dianteiro	Un	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00	
11	Palhetas slim	Un	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00	
Total: R\$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais)						

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

- I O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.
- II No pagamento do(s) produto(s)/serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.
- III A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

- I O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal

(54) 2560-0131





como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- II Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a entrega dos produtos/execução dos serviços;
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos produtos/realização dos serviços.
- c) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- d) Prestar informações e esclarecime<mark>ntos atinentes ao obj</mark>eto, conforme solicitado pela Contratada.
- e) Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- f) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- g) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- h) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- i) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- j) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- k) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- l) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- **b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- **d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

(54) 2560-0131





- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- **f)** Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos/serviços.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, mão de obra, encargos sociais, fiscais, comerciais, tributários e trabalhistas, bem como as demais despesas acessórias.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a entrega dos produtos/serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **k)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- I) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.
- m) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- n) Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- o) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.
- **p)** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- q) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- r) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- s) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- I Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);

(54) 2560-0131





c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- III A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- V Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- VI Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- VII Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- VIII A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,</u> para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- IX Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

- I Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- II A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- III As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

(54) 2560-0131





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

0902 08 244 1001 2070 41012.8 FMAS E CRAS 0902 08 244 1001 2070 3390300000000 1500 O 41199.0 MATERIAL DE CON 0902 08 244 1001 2070 33903039000000 1500 E 41277.5 MATERIAL P/MANU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO (art. 92, §1°):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Pontão/RS, 09 de outubro de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA,
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALISSON VIEIRA DA SILVEIRA CNPJ nº 59.466.049/0001-87 CONTRATADA

ROSEMERI BRUGNERA
Gestor e Fiscal Do Contrato
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Testemunhas:						
1.		2.				
	Nome: Paulo Cesar Copini	Nome: Elair Fridalina Vian				
	CPF: 9**.***.***-53	CPF: 5**.***.***-30				

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613 Pontão, RS, 99190-000